



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 122/2025 - Nº 1**

**Razão Social:** UBS Uruas

**Nome Fantasia:** UBS Uruas

**CNPJ:**

**Endereço:** Povoado Uruas

**Bairro:** Zona Rural

**Cidade:** Petrolina - PE

**E-mail:** seus@petrolina.pe.gov.br

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). CRM-PE:

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 03/04/2025 - 11:50 às 03/04/2025 - 13:00

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE 10589

**Equipe de Apoio da Fiscalização:** Robson Vieira de Miranda, CRM 10403 - Diretor do Simepe

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Cibelle Cristine Martins de Vasconcelos

**Cargos:** Enfermeira

**Ano:** 2025

**Processo de Origem:** 122/2025/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento de saúde.

Chegando ao estabelecimento de saúde, a equipe de fiscalização composta pelo Médico Fiscal Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico (Diretor Técnico). Também participou da vistoria o Dr. Robson Vieira de Miranda, CRM 10403, Diretor do Simepe.

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 09/04/2025 às 11:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 122/2025 e código verificador abaixo do QRCode



9dEWy6cg

Fomos recebidos pela Enfemeira Dra. Cibelle Cristine Martins de Vasconcelos, que se prontificou a responder os questionamentos da equipe de fiscalização e acompanhou toda a vistoria.

Informa que não possui Diretor Técnico.

Importante atenção ao Decreto 20931/1932, Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.

O que motivou a vistoria foi solicitação do MPPE, 4º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, Procedimento nº 01879.000.297/2024 - Inquérito Civil.

Trata-se de um estabelecimento de saúde público municipal tipo Unidade de Saúde da Família.

## 2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Microrregional

## 3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

3.1 Sinalização de acessos: Não

3.2 Ambiente com conforto térmico: Não

3.3 Ambiente com conforto acústico: Não

3.4 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não

3.5 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

3.6 Sanitários para pacientes: Não (Há um único banheiro para pacientes e funcionários.)

3.7 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Não

## 4. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

4.1 Convênios e atendimento: SUS

4.2 Horário de Funcionamento: Diurno (Segunda-feira a Sexta-feira de 7:00 as 13:00)

4.3 Plantão: Não

4.4 Sobreaviso: Não

## 5. DADOS CADASTRAIS

5.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Não

5.2 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: Não

5.3 Estabelecimento público: Sim

5.4 Há demonstração formal da regularidade, junto à autoridade sanitária, de todas as atividades executadas no estabelecimento, incluindo as exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas: Não

## 6. NATUREZA DO SERVIÇO



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 09/04/2025 às 11:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 122/2025 e código verificador abaixo do QRCode



## 7. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 7.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim  
7.2 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim  
7.3 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não  
7.4 Serviço de segurança: Não

## 8. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

- 8.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: **Não**  
8.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: **Não**  
8.3 A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente: **Não**  
8.4 Os médicos atuantes como supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados possuem registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade oferecida pelo serviço médico: **Não**

## 9. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 9.1 Recepção / Sala de espera: Sim  
9.2 Sala de Acolhimento : Não (A sala de acolhimento, procedimento e sala da enfermagem dividem o mesmo espaço.)  
9.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Não  
9.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Sim  
9.5 Consultório Médico: Sim  
9.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Não  
9.7 Sala de Reuniões da Equipe: Não  
9.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim  
9.9 Centro de Material Esterilizado : Não (Fica na mesma sala de enfermagem e procedimento.)  
9.10 Sala de Observação / Nebulização : Não  
9.11 Sala de Medicação: Não  
9.12 Sala de Coleta: Não  
9.13 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim (Lista de medicações em falta em anexo (fotografia, F de falta).)  
9.14 Copas: Sim (Copa e cozinha dividem o mesmo espaço.)  
9.15 Cozinha: Sim  
9.16 Expurgo: Não  
9.17 Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Não

## 10. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

- 10.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim  
10.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim  
10.3 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não  
10.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim  
10.5 1 mesa/birô: Sim  
10.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 09/04/2025 às 11:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 122/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 10.7 Lençóis para as macas: Sim  
10.8 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não  
10.9 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim  
10.10 3 cadeiras ou poltronas: Não  
10.11 2 cestos de lixo: Sim  
10.12 1 escada de dois degraus: Sim  
10.13 1 esfigmomanômetro infantil: Não  
10.14 1 esfigmomanômetro adulto: Sim  
10.15 1 estetoscópio clínico adulto: Sim  
10.16 1 estetoscópio clínico infantil: Não  
10.17 1 lanterna clínica para exame: Não  
10.18 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não  
10.19 1 otoscópio: Sim  
10.20 1 oftalmoscópio: Não  
10.21 1 pia ou lavabo: Sim  
10.22 Toalhas de papel: Sim  
10.23 Sabonete líquido: Sim

## 11. COPA

- 11.1 Cadeiras: Sim (Copa e cozinha dividem o mesmo espaço.)  
11.2 Mesa para refeições: Sim

## 12. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

- 12.1 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Não  
12.2 Adrenalina: Sim  
12.3 Água destilada: Sim  
12.4 Aminofilina: Não  
12.5 Amiodarona: Não  
12.6 Atropina: Não  
12.7 Brometo de Ipratrópico: Não  
12.8 Cloreto de potássio: Sim  
12.9 Cloreto de sódio: Sim  
12.10 Deslanosídeo: Não  
12.11 Dexametasona: Sim  
12.12 Diazepam: Sim  
12.13 Diclofenaco de Sódio: Sim  
12.14 Dipirona: Sim  
12.15 Dobutamina: Não  
12.16 Dopamina: Não  
12.17 Epinefrina: Não  
12.18 Escopolamina / hioscina: Sim  
12.19 Fenitoína: Não  
12.20 Fenobarbital: Não  
12.21 Furosemida: Sim  
12.22 Glicose: Sim  
12.23 Haloperidol: Não  
12.24 Hidantoína: Não  
12.25 Hidrocortisona: Sim  
12.26 Insulina: Sim  
12.27 Isossorbida: Não  
12.28 Lidocaína: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 09/04/2025 às 11:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 122/2025 e código verificador abaixo do QRCode



9dEWy6cg

- 12.29 Meperidina – ou equivalente: Não  
12.30 Midazolan: Não  
12.31 Ringer Lactato: Sim  
12.32 Soro Glico-Fisiológico: Sim  
12.33 Soro Glicosado: Sim  
12.34 Cânulas orofaríngeas – Guedel (adulto e infantil): Não  
12.35 Desfibrilador Externo Automático (DEA): Não  
12.36 Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Não  
12.37 Oxímetro de pulso: Não  
12.38 Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara (adulto e infantil): Não  
12.39 Sondas de aspiração: Não  
12.40 Aspirador portátil ou fixo: Não  
12.41 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim  
12.42 Escalpe; butterfly e intracath (com todo o material para a introdução): Sim  
12.43 Material para curativo: Sim  
12.44 Material para pequenas suturas: Sim  
12.45 Material para imobilizações (colares, talas, pranchas): Não  
12.46 Gaze: Sim  
12.47 Algodão: Sim  
12.48 Ataduras de crepe: Sim  
12.49 Luvas estéreis: Sim  
12.50 Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

### 13. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

- 13.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Sim  
13.2 Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas: Não  
13.3 Foram demonstradas as garantias para acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população: Não (Há dificuldade para realização de exames de USG, inclusive para gestantes.)

### 14. RECURSOS HUMANOS

- 14.1 Equipe de Saúde da Família (eSF) : Sim  
14.2 Nº de equipes: 1  
14.3 Médico: Sim  
14.4 Enfermeiro: Sim  
14.5 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim  
14.6 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim  
14.7 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Não

### 15. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

- 15.1 Mesa tipo escritório: Sim  
15.2 Cadeiras: Sim  
15.3 Armário tipo vitrine: Sim  
15.4 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim  
15.5 Cesto de lixo: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 09/04/2025 às 11:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 122/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 15.6 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Não  
 15.7 Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim  
 15.8 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim  
 15.9 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim  
 15.10 Cartão de vacinas: Não  
 15.11 Cartão-espelho: Sim  
 15.12 Ambiente com conforto térmico: Não (A climatização não é suficiente. Sensação térmica de calor.)  
 15.13 BCG: Não  
 15.14 Covid-19: Não  
 15.15 Difteria e Tétano (dT): Sim  
 15.16 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): Sim  
 15.17 Difteria, Tétano, Pertussis, Hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada) - (Pentavalente): Sim  
 15.18 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): Sim  
 15.19 Febre Amarela (VFA atenuada): Sim  
 15.20 Hepatite A (inativada): Sim  
 15.21 Hepatite B (HB recombinante): Sim  
 15.22 HPV Papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (HPV4 - recombinante): Sim  
 15.23 Influenza: Sim  
 15.24 Meningocócica ACWY (MenACWY- Conjugada): Sim  
 15.25 Meningocócica C (Meningo C): Sim  
 15.26 Pneumocócica 10-valente (Conjugada) - (Pneumo 10): Sim  
 15.27 Pneumocócica 23-valente - (Pneumo 23): Não  
 15.28 Poliomielite 1,2 e 3 (inativada) - VIP: Sim  
 15.29 Poliomielite 1 e 3 (atenuada) - (VOPb): Não  
 15.30 Rotavírus humano G1P1 (atenuada) - VRH: Sim  
 15.31 Sarampo, Caxumba e Rubéola (Tríplice viral): Sim  
 15.32 Sarampo, Caxumba, Rubéola e Varicela (Tetravíral): Não  
 15.33 Varicela: Não

## 16. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
33534-PE	ROBERTA GRACIELLE AMORIM DE QUEIROZ	Regular	Identificada atendendo.

## 17. CONSTATAÇÕES

17.1 Há 01 equipe de saúde composta por:

- 01 Médico;
- 01 Enfermeira;
- 03 Técnicos de Enfermagem;
- 07 Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- 01 Recepção;
- 01 Auxiliar de serviços gerais.

Informa número insuficiente de ACS e NÃO conta com cirurgião dentista.

17.2 Identificado problema de espaço e salas multiuso, como por exemplo o consultório de enfermagem que é utilizado como sala de acolhimento, procedimentos, coleta de exames e esterilização.



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
 CPF: 76704394400 em 09/04/2025 às 11:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 122/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Importante enfatizar que há apenas um banheiro na unidade para pacientes e funcionários.

## 18. RECOMENDAÇÕES

### 18.1 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

18.1.1. **Sala de Coleta:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

18.1.2. **Sala de Reuniões da Equipe:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

18.1.3. **Centro de Material Esterilizado :** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

18.1.4. **Sala de Observação / Nebulização :** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

18.1.5. **Sala de Medicação:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

18.1.6. **Expurgo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

18.1.7. **Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação :** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### 18.2 DADOS CADASTRAIS:

18.2.1. **Há demonstração formal da regularidade, junto à autoridade sanitária, de todas as atividades executadas no estabelecimento, incluindo as exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Parágrafo Único. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10 Parágrafo Único

### 18.3 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

18.3.1. **Sinalização de acessos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”

18.3.2. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

18.3.3. **Ambiente com conforto acústico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

18.3.4. **Ambiente com boas condições de higiene e limpeza:** Item recomendatório conforme

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 09/04/2025 às 11:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 122/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



9dEWy6cg

Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

#### **18.4 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:**

**18.4.1. Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### **19. IRREGULARIDADES**

#### **19.1 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:**

**19.1.1. Varicela. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

**19.1.2. Sarampo, Caxumba, Rubéola e Varicela (Tetraviral). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

**19.1.3. Poliomielite 1 e 3 (atenuada) - (VOPb). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

**19.1.4. Pneumocócica 23-valente - (Pneumo 23). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

**19.1.5. Covid-19. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

**19.1.6. BCG. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 09/04/2025 às 11:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 122/2025 e código verificador abaixo do QRCode



9dEWy6cg

Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

**19.1.7. Cartão de vacinas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**19.1.8. Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas. Não.** Item não conforme CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e IX. Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 55

## **19.2 EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS:**

**19.2.1. Material para imobilizações (colares, talas, pranchas). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3

**19.2.2. Aspirador portátil ou fixo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3

**19.2.3. Sondas de aspiração. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3

**19.2.4. Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara (adulto e infantil). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3

**19.2.5. Oxímetro de pulso. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3

**19.2.6. Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 09/04/2025 às 11:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.crm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 122/2025 e código verificador abaixo do QRCode



9dEWy6cg

relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3

19.2.7. **Desfibrilador Externo Automático (DEA).** **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53

19.2.8. **Câñulas orofaríngeas – Guedel (adulto e infantil).** **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3

19.2.9. **Midazolan.** **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3

19.2.10. **Meperidina – ou equivalente.** **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3

19.2.11. **Isossorbida.** **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3

19.2.12. **Hidantoína.** **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3

19.2.13. **Haloperidol.** **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3

19.2.14. **Fenobarbital.** **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 09/04/2025 às 11:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 122/2025 e código verificador abaixo do QRCode



9dEWy6cg

2002: Capítulo III Item 1.3

19.2.15. **Fenitoína. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3

19.2.16. **Epinefrina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3

19.2.17. **Dopamina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3

19.2.18. **Dobutamina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3

19.2.19. **Deslanozídeo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3

19.2.20. **Brometo de Ipratrópio. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3

19.2.21. **Atropina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3

19.2.22. **Amiodarona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 09/04/2025 às 11:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 122/2025 e código verificador abaixo do QRCode



9dEWy6cg

**19.2.23. Aminofilina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3

**19.2.24. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3

### **19.3 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:**

**19.3.1. 1 oftalmoscópio. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**19.3.2. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**19.3.3. 1 lanterna clínica para exame. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**19.3.4. 1 estetoscópio clínico infantil. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**19.3.5. 1 esfigmomanômetro infantil. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**19.3.6. 3 cadeiras ou poltronas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**19.3.7. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 –

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 09/04/2025 às 11:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 122/2025 e código verificador abaixo do QRCode



9dEWy6cg

Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**19.3.8. 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

#### **19.4 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:**

**19.4.1. Sala de Atendimento de Enfermagem. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**19.4.2. Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**19.4.3. Sala de Acolhimento . Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

#### **19.5 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:**

**19.5.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

#### **19.6 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:**

**19.6.1. Foram demonstradas as garantias para acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população.: Não.** Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB): Artigo 10 Inciso XVI

**19.6.2. Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigos 17 e 53

#### **19.7 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:**

**19.7.1. Os médicos atuantes como supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados possuem registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade oferecida pelo serviço médico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º Parágrafo Primeiro. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013

**19.7.2. A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º. Artigo 18 do Código de Ética

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 09/04/2025 às 11:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 122/2025 e código verificador abaixo do QRCode



9dEWy6cg

Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013

**19.7.3. Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14

**19.7.4. A responsabilidade técnica é exercida presencialmente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

## **19.8 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:**

**19.8.1. Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.**

Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

## **19.9 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:**

**19.9.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

**19.9.2. Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

## **19.10 DADOS CADASTRAIS:**

**19.10.1. Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**19.10.2. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

**19.10.3. Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 09/04/2025 às 11:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 122/2025 e código verificador abaixo do QRCode



9dEWy6cg

não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

## 20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante analisar o relatório em tela em conjunto com o relatório anterior datado de 01/02/2024 e sistema CFM 11/2024.

Enfatizo o Decreto 20931/1932, Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.

Sugiro também atenção a Resolução do CFM 2127/2015 que estabelece critérios para a ocupação da função de diretor técnico que será aplicada em Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Caps I e II, Caps i, Postos de Perícias Médicas da Previdência Social e Serviços de Hematologia e Hemoterapia, quando de sua inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina.

Petrolina - PE, 03 de Abril de 2025.



**Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto**

**CRM - PE - 10589**

**Médico(a) Fiscal**

## 21. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Registro Fotográfico da Fachada



Registro Fotográfico da Fachada



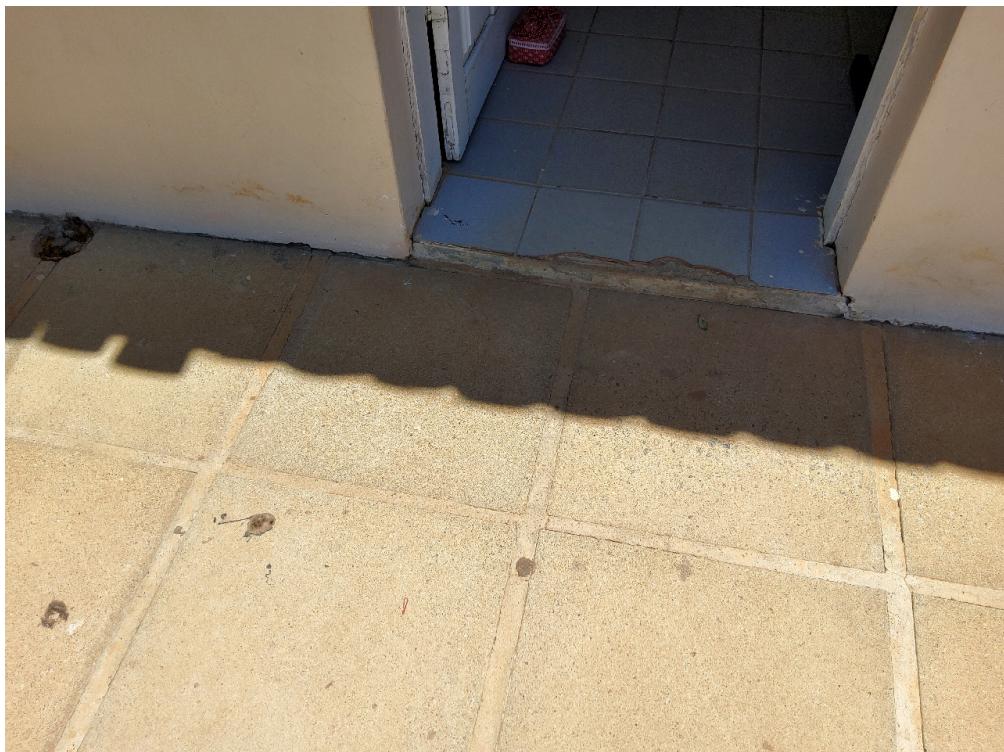
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Registro Fotográfico da Fachada



Registro Fotográfico da Fachada



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



9dEWy6cg



Há garantias de privacidade para o paciente



1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável



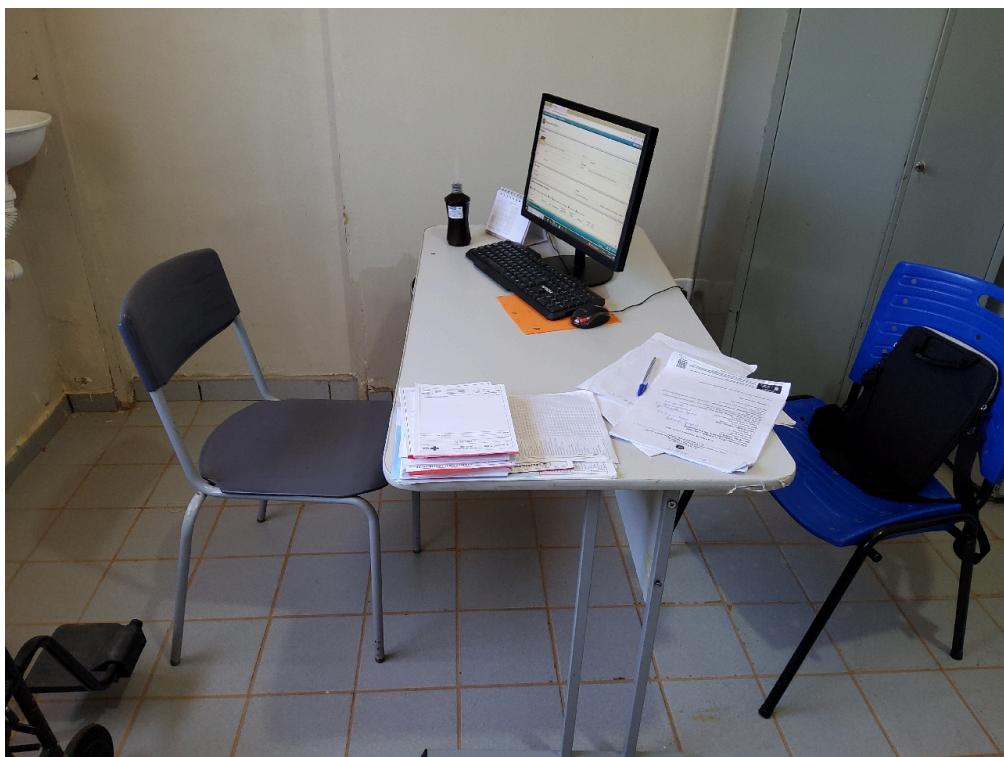
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Há garantias de privacidade para o paciente



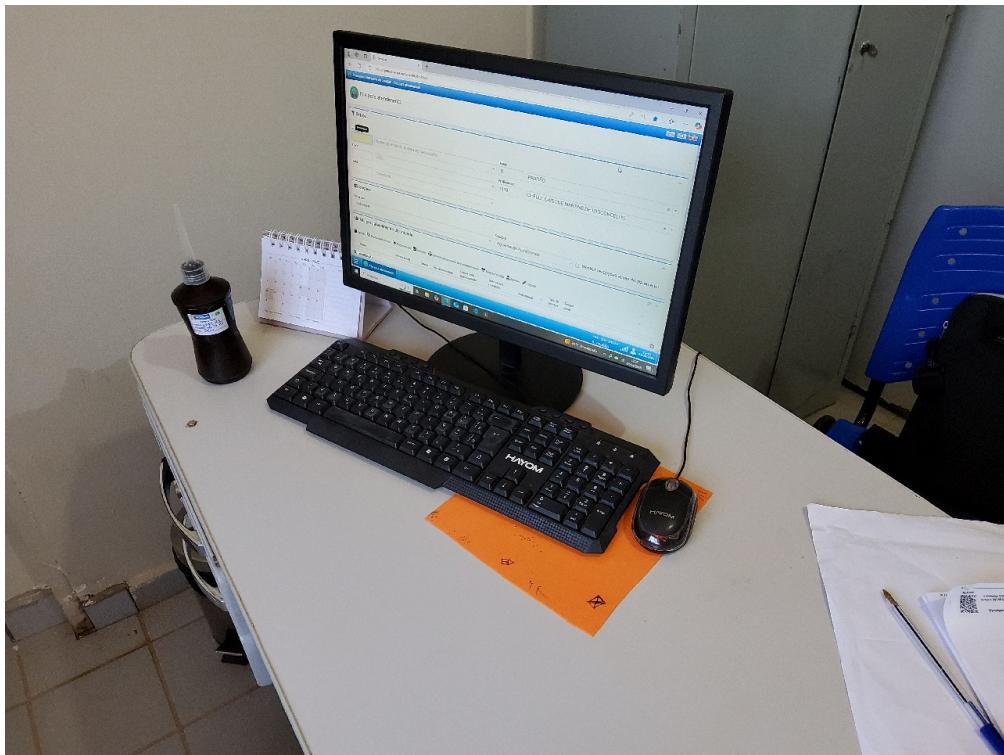
1 cadeira ou poltrona para o médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





1 mesa/birô



1 pia ou lavabo



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





1 pia ou lavabo



Há garantias de privacidade para o paciente



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável



Item não conforme: Sanitários para pacientes



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Item não conforme: Sanitários para pacientes



Item não conforme: Sanitários para pacientes

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

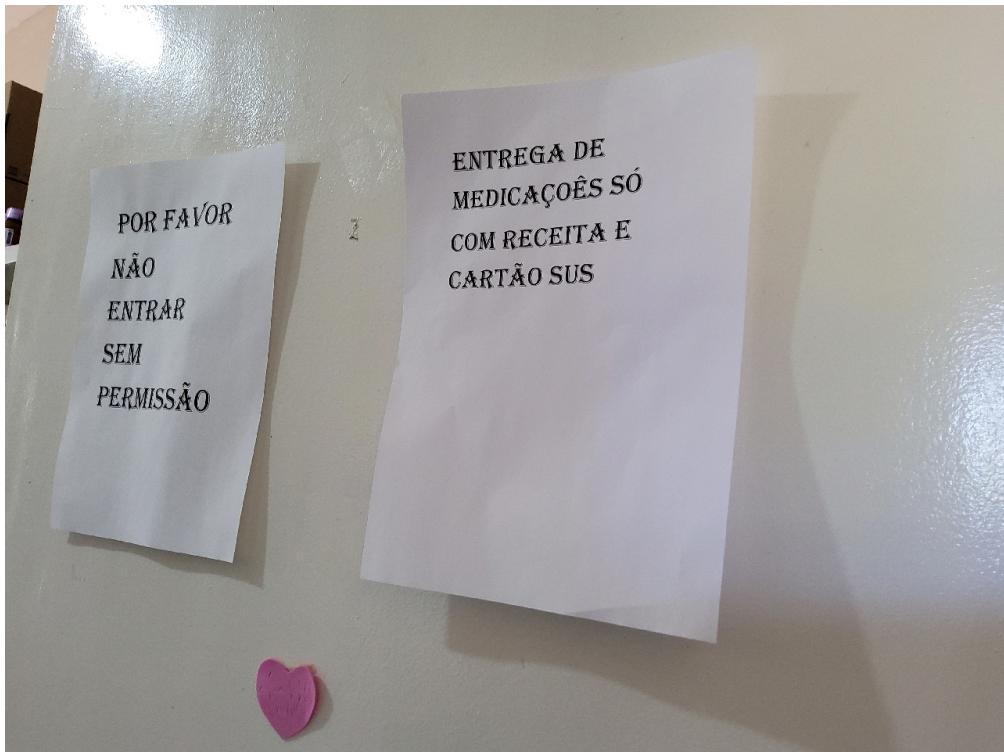


Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Farmácia / Dispensário de Medicamentos



Farmácia / Dispensário de Medicamentos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Farmácia / Dispensário de Medicamentos



Farmácia / Dispensário de Medicamentos

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Farmácia / Dispensário de Medicamentos



Farmácia / Dispensário de Medicamentos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Farmácia / Dispensário de Medicamentos



Farmácia / Dispensário de Medicamentos

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



PERÍODO DA FARMÁCIA (ZONA RURAL)										RESPONSÁVEL PELA PEDIDOS			
ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	ESTOQUE C. MENS.	SOLIC.	ENVIADO	ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	ESTOQUE C. MENS.	SOLIC.	ENVIADO		
64 Aciclovir 200 mg	Comp.	60	60	0	—	177 Insulina Regular 100 U/ml 3ml	Frasco	0	10	0	—		
67 Ácido acetilsalicílico 100mg	Comp	1000	2000	1000	1000	178 Insulina Regular 100 U/ml 3ml	Cartela	10	50	0	10		
68 Aciclovir 0,25mg/ml colíxol	Frasco	0	3	0	—	180 Insosorbide 5 mg SL	Comp	20	30	0	—		
70 Aclor 5 mg	Comp	0	100	100	—	182 Ivermectina 5 mg	Comp	100	70	50	150		
70 Aclor 10 mg	Comp	400	2000	400	400	183 Ivermectina 5 mg	Unid.	500	500	0	—		
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	75	100	0	—	187 Laxante líquido 200 mg	Comp	50	300	100	F		
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	75	100	0	—	188 Lubrificante 500 ml	Comp	50	400	200	F		
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	75	100	0	—	189 Lubrificante 1000 ml	Comp	25	300	210	F		
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	75	100	0	—	190 Lubrificante 1000 ml	Comp	65	700	1000	1000		
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	75	100	0	—	192 Lubrificante 1000 ml	Unid.	2	40	0	50		
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	75	100	0	—	193 Lubrificante 1000 ml	Comp	0	1200	1200	—		
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	75	100	0	—	197 Medicina reconstituir + est 50x10 ml	Amp	10	5	15	15		
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	12	12	—	198 Medicina reconstituir + est 150 mg/ml c/1ml	Amp	11	25	10	10		
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	10	40	50	50	199 Metformina 500 mg	Comp	1000	2000	0	—		
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	100	100	2000	200 Metformina 500 mg	Comp	0	2000	2000	F		
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	100	0	—	201 Metildesmidol 250 mg	Comp	100	500	450	450		
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	100	100	—	202 Metilglucaranaida 10 mg	Comp	300	300	0	—		
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	300	0	—	204 Metoprolol 25 mg	Comp	100	400	300	F		
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	20	20	20	205 Metoprolol 50 mg	Comp	200	2200	2000	F		
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	15	15	—	207 Metronidazol 250 mg	Comp	300	300	0	—		
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	1500	1500	1500	208 Metronidazol 400 mg	Comp	200	200	0	—		
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	2000	2000	2000	209 Metronidazol Gel vaginal 5%	Bisn	10	10	0	—		
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	240	240	240	210 Micorazole Nitato ce Creme vaginal 2%	Bisn	0	50	50	50		
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	240	240	240	215 Nitotaina 100000 U/ml susp oral	Frasco	0	30	30	F		
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	3000	3000	3000	216 Nitrofurantoina 100 mg	Comp	100	280	0	—		
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	3000	3000	3000	220 Noretisterona 0,35 mg	Cartela	10	5	0	—		
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	3000	3000	3000	221 Noretisterona+estr 50 mg + 5 mg c/1ml	Amp	15	30	15	15		
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	3000	3000	3000	224 Omeprazol 20 mg	Comp	200	2000	1500	1600		
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	3000	3000	3000	227 Paracetamol 200 mg/ml sol/oral	Frasco	20	80	0	—		
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	600	600	600	228 Paracetamol 500 mg	Comp	1000	2000	1000	1000		
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	1000	1000	1000	709							
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Cartela	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Unid.	0	1000	1000	1000								
70 Aclor 10 mg + Colíxol 030	Frasco	0	1000	1000	1000		</td						

ATENDI PESSOAL		RECEBIDO:				
DATA: MARCO 2025		DATA:				
PEDIDO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS						
ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	ESTOQUE	C. MENS.	SOLIC.	ENVIADO
95	Ac. de betametasona + fosf. dissódico de betametasona	Amp	0	40	40	F
1285	Água destilada, solução injetável, ampola c/10ml	Amp	60	60	0	—
92	Benzilpenicilina benzatina, 600.000 UI	FA	10	20	0	—
91	Benzilpenicilina benzatina, 1.200.000 UI	FA	10	20	0	—
144	Butibr. de e-copalamina 20 mg/mL	Amp	20	20	0	—
145	Butibr. de escopolamina+dipirona 4mg/ml + 500mg/ml, c/5ml	Amp	14	30	0	—
123	Complexo B. Solução injetável, ampola c/2ml	Amp	30	30	0	—
128	Dexametasona, fosfato 4mg/ml, ampola c/2,5ml	Amp	50	50	0	—
23	Diazepam, solução injetável 5mg/ml, ampola c/2ml	Amp	0	3	0	—
132	Diclofenaco de sódio, 25mg/ml, ampola c/3ml	Amp	20	60	0	—
137	Dipirona sódica 500mg/ml c/2ml	Amp	15	30	0	—
143	Epinefrina 1mg/ml	Amp	5	5	0	—
152	Furosemida 10mg/ml c/2ml	Amp	20	20	0	—
1287	Glicose 50%, ampola c/10ml	Amp	20	15	0	—
165	Hidralazina 20 mg/mL	Amp	8	8	0	—
167	Hidrocortisona 100mg, ampola	FA	10	20	20	F
168	Hidrocortisona 500mg, ampola	FA	30	30	0	—
200	Metoclopramida 5mg/ml c/2ml	FA	0	20	20	20
225	Omeprazol 40mg/10ml	FA	0	10	10	—
236	Prometazina 25 mg/ml, c/2ml	Amp	0	10	10	—

Farmácia / Dispensário de Medicamentos

ATENDI PESSOAL		RECEBIDO:															
DATA: MARCO 2025		DATA:															
PEDIDO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (UBS RURAIS)																	
ITEM	MATERIAL	UNID.	ESTOQUE	C.M.	SOLIC.	ENVIAZO	ITEM	MATERIAL	UNID.	ESTOQUE	C.M.	SOLIC.	ENVIAZO				
MATERIAIS GERAL														CURATIVO/SUTURA			
259	Abafador de língua	Unid	—	—	—	—	284	Algodão 10cm	Unid	—	0	—	—				
270	Aiguila 13 x 5	Unid	—	—	—	—	285	Algodão 15cm	Unid	—	35	30	—				
272	Aiguila 25 x 7	Unid	0	—	—	—	296	Atadura 20cm	Unid	—	0	—	—				
273	Aiguila 25 x 8	Unid	0	—	—	—	297	Atadura 30cm	Unid	—	0	—	—				
275	Aiguila 30 x 8	Unid	0	—	—	—	318	Campo operatório em tecido	Unid	—	0	—	—				
286	Algodoão 500g	Unid	0	—	—	—	122	Colagenase-clorofenicol 30g	Blíen	—	5	—	—				
288	Almofada âmbar	Unid	—	—	—	—	378	Compreensão cirúrgica	Unid	—	0	—	—				
290	Almofada transparente	Unid	—	—	—	—	404	Espadracrapo impermeável 10x4,5cm	Rolo	—	0	—	—				
439	Barrachi lateral (garrote)	Metro	—	—	—	—	459	Espadracrapo impermeável 5x4,5cm	Rolo	—	0	—	—				
343	Cateter (jejuno) nº14	Unid	—	—	—	—	419	Espadracrapo microscópico 10 cm	Rolo	—	0	—	—				
344	Cateter (jejeno) nº16	Unid	—	—	—	—	420	Espadracrapo microscópico 2,5 cm	Rolo	—	0	—	—				
345	Cateter (jejeno) nº18	Unid	—	—	—	—	421	Espadracrapo microscópico 5,0 cm	Rolo	—	0	—	—				
346	Cateter (jejeno) nº20	Unid	—	—	—	—	44	Gaze estéril pct c/10 unid	Pct	—	0	—	—				
347	Cateter (jejeno) nº22	Unid	—	—	—	—	459	Lâmina de bisturi nº 11	Unid	—	0	—	—				
348	Cateter (jejeno) nº24	Unid	—	—	—	—	469	Lâmina de bisturi nº 15	Unid	—	—	—	—				
398	Convéxas 2 vias	Unid	—	—	—	—	461	Lâmina de bisturi nº 20	Unid	—	—	—	—				
395	Equipo macro gotas	52,4	Unid	25	25	—	462	Lâmina de bisturi nº 21	Unid	—	—	—	—				
396	Equipo micro gotas	Unid	0	—	—	—	463	Lâmina de bisturi nº 22	Unid	—	—	—	—				
417	Fita adesiva hospitalar	Unid	0	—	—	—	464	Lâmina de bisturi nº 23	Unid	—	—	—	—				
418	Fita teste p/ glicemia ACCU-CHEK	Unid	0	—	—	—	465	Lâmina de bisturi nº 24	Unid	—	25	25	—				
419	Fita teste p/ glicemia ON CALL	Unid	0	—	—	—	190	Lidocaína slv/sasp 2% 171	Amp	4	2	—	—				
443	Gel lubrificante	Unid	300	—	—	—	508	Mononylon 0,0 ag 4,0 cm	Unid	—	—	—	—				
445	Gele p/ ultrassom 5kg	Frasco	0	—	—	—	510	Mononylon 2,0 ag 4,0 cm	Unid	—	—	—	—				
448	Hipoclorito de sódio 2,5% 50ml	Fr	400	300	—	—	511	Mononylon 5,0 ag 2,0 cm	Unid	—	—	—	—				
454	Kit para nebulização adulto	Unid	—	—	—	—	514	Óleo de girassol (AGE) 100mL	Frasco	0	—	—	—				
455	Kit para nebulização infantil	Unid	—	—	—	—	246	Sulfadiazina de prata 500 g	Pote	—	—	—	—				
473	Lanceta picadora	Unid	0	—	—	—	389	Dispositivo intra-uterino TCU 380A	Unid	—	—	—	—				
475	Lengol descartável	Rolo	2	2	—	—											

Farmácia / Dispensário de Medicamentos



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 09/04/2025 às 11:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 122/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Farmácia / Dispensário de Medicamentos



## Recepção / Sala de espera

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CRF-**7670439400** em **09/04/2025** às **11:54**



A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Recepção / Sala de espera



Recepção / Sala de espera

ASSINATURA ELETRÔNICA

**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Mesa tipo escritório



Mesa tipo escritório

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Armário tipo vitrine



Balde cilíndrico porta detritos com pedal



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

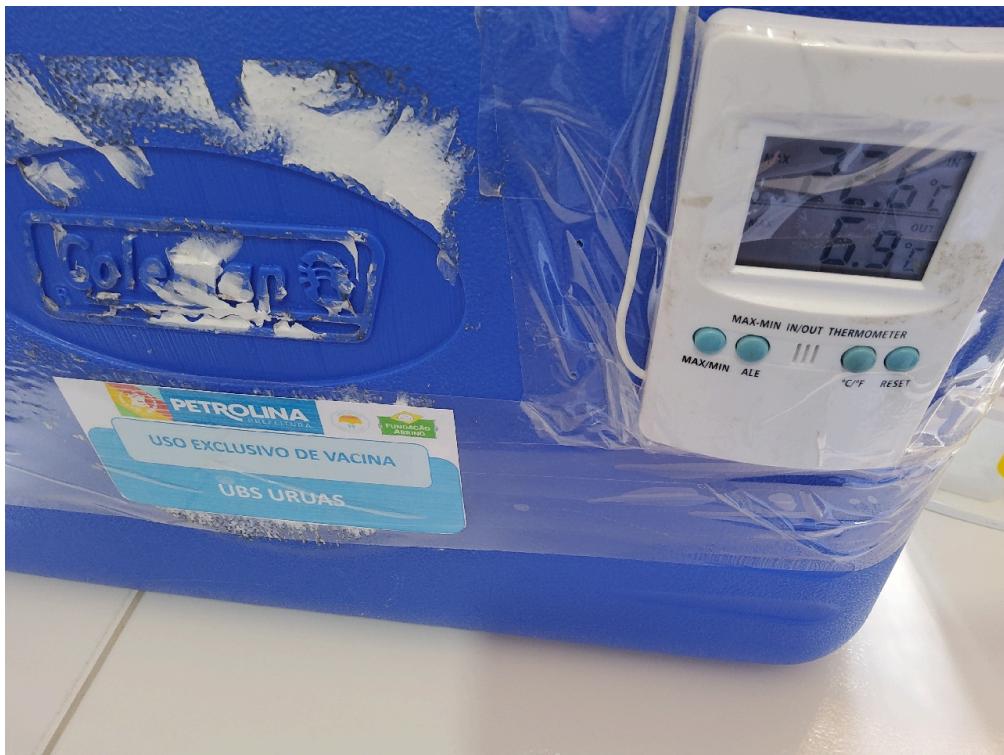
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo



Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante



Ambiente com conforto térmico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Ambiente com conforto térmico



Item não conforme: Sala de Acolhimento



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Item não conforme: Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



Item não conforme: Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Item não conforme: Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



Item não conforme: Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Item não conforme: Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



Item não conforme: Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link [https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador\\_documento](https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador_documento) informando o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Item não conforme: Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



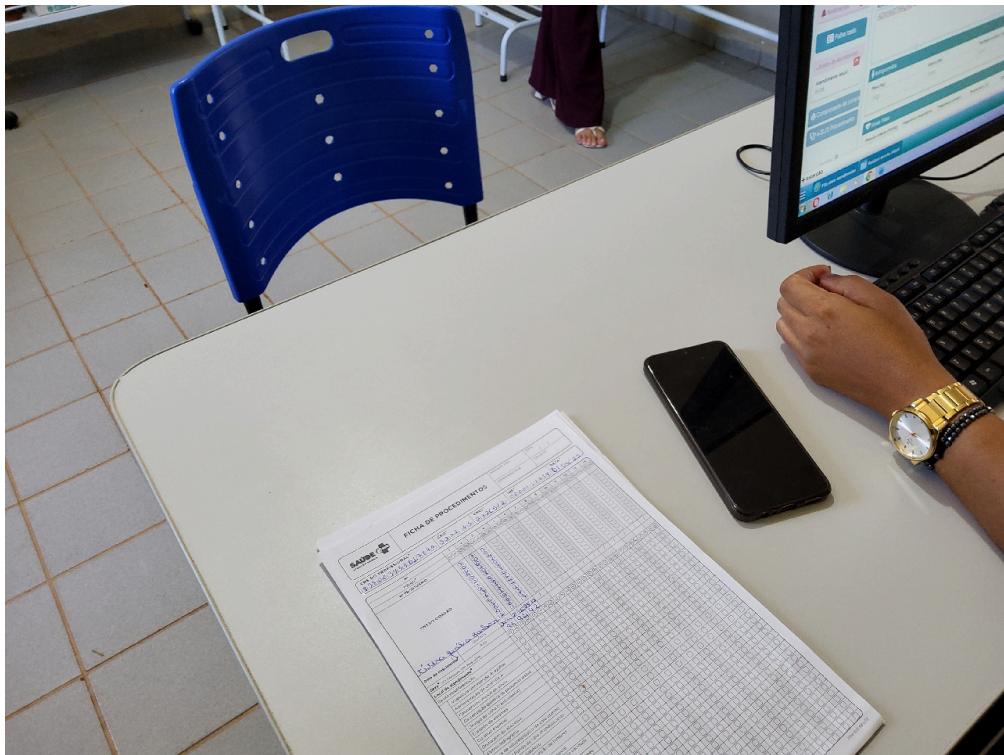
Item não conforme: Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link [https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador\\_documento](https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento) informando o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Item não conforme: Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



Item não conforme: Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Item não conforme: Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



Item não conforme: Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link [https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador\\_documento](https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento) informando o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Recepção / Sala de espera



Recepção / Sala de espera



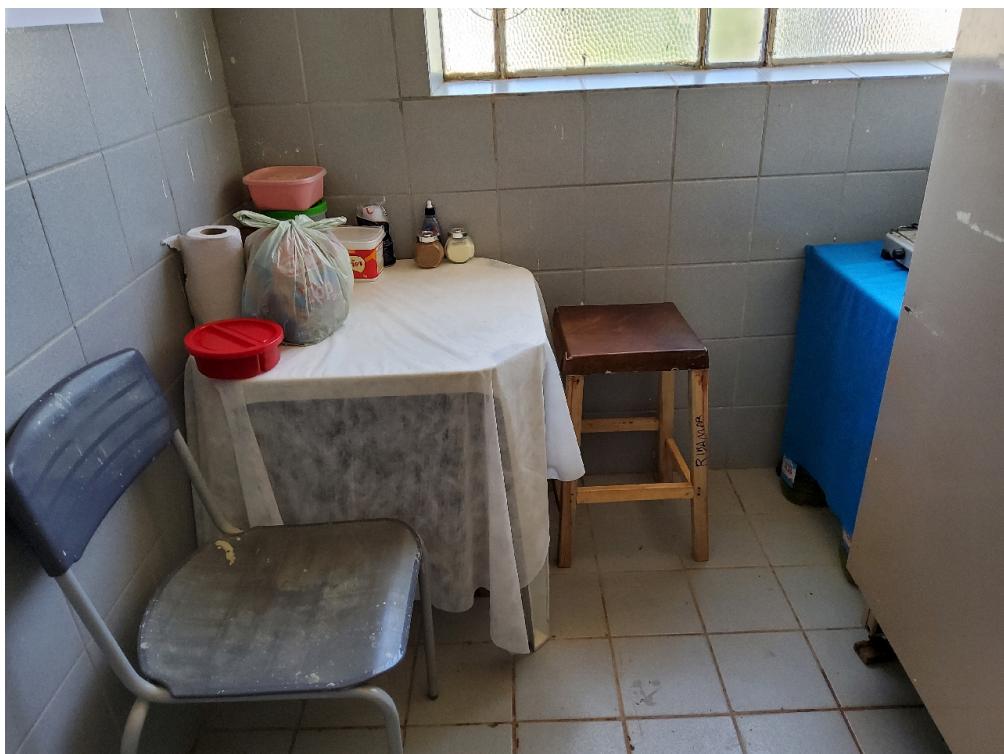
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Copa



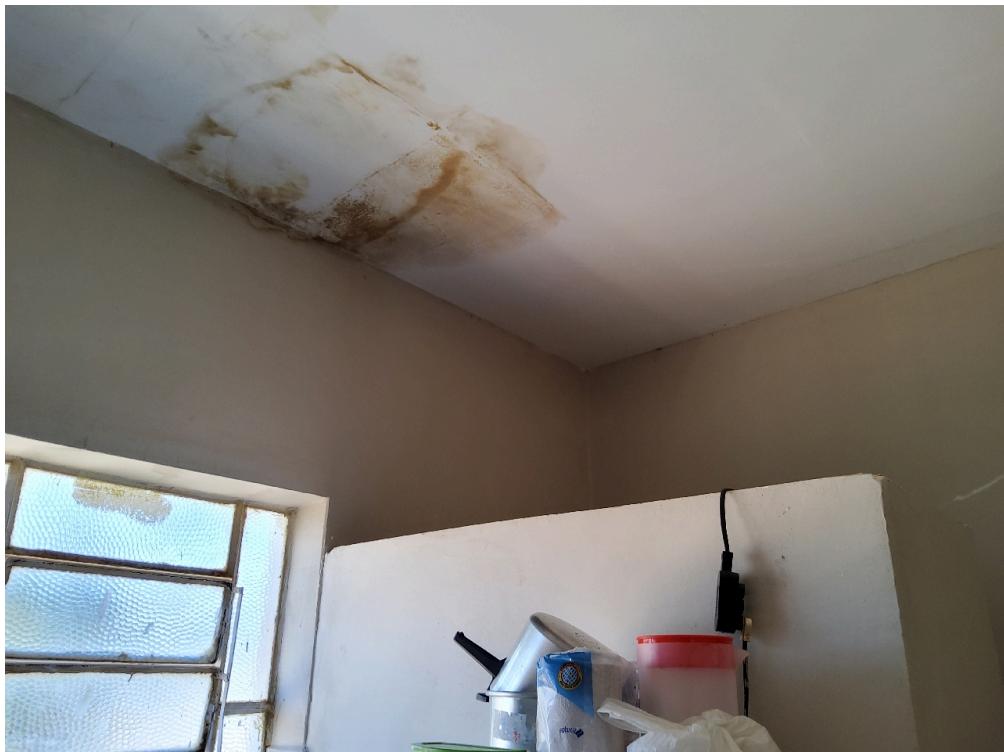
Copa



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Copa



Copa



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Cozinha



Copa



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Copa



Copa

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Copa



Copa

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **09/04/2025 às 11:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **122/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

